

(CJT/11/43)  
GA/HLS.

Proc. 20.948/42  
1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "Atlantic Refining Company of Brasil" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região que manteve a sentença do Juiz de Direito de Araraquara, condenando o recorrente a pagar a Malillo dos Santos Steinberger indenização por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 29 de julho de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943.

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Norval Lacerda.	Procurador

Assinado em 24/1/43.

Publicado em 28-1-43. no "Diário da Justiça"